



Promotoria de Justiça de Madalena

Nº MP: 09.2019.00002885-1

(Por favor fazer menção ao Número MP na resposta do ofício)

Ofício nº: 0079/2020/PmJMDL.

Madalena, 05 de fevereiro de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Madalena
NESTA

Assunto: Saneamento

Senhor Presidente da Câmara,

O Ministério Público Estadual, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais, nomeadamente as previstas no art. 129, II, III e VI da Constituição Federal e no art. 26, III da Lei Federal 8.625/93, através de seu Representante abaixo assinado, vem **SOLICITAR** à V.Sa., **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, que se manifeste acerca da documentação em anexo.

Atenciosamente,

Cláudio Chaves Arruda
Promotor de Justiça

Recebido em
06/02/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
PROCURADORIA JURÍDICA

OFÍCIO Nº 009/2020-PJ

Madalena-CE, 03 de fevereiro de 2020.

Ao Exmo. Dr.
 Cláudio Chaves Arruda
 Promotor de Justiça
 NESTA.

ASSUNTO – Solicitação de Informações.

Ref. Nº. MP: 09.2019.00002885-1.

Ofício nº. 0014/2020/PmJMDL.

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Venho mui respeitosamente, à honrosa presença, em atendimento ao Ofício supra, informar o que segue:

A legislação ambiental estabelece para os Municípios uma série de obrigações quanto ao correto manejo de Resíduos Sólidos, dentre as quais a necessária destinação final em aterros sanitários, o que se apresenta absolutamente impossível de cumprimento em razão dos elevadíssimos custos financeiros.

Por esta razão, a solução encontrada pelos Municípios foi a gestão compartilhada dos resíduos sólidos através de Consórcios Públicos.

Vale destacar, no entanto, que o consorciamento para a gestão dos resíduos não se limita ao compartilhamento de aterros sanitários entre os municípios, podendo também ser compartilhados, por exemplo, equipe técnica (ex.: engenheiros), equipamentos (ex.: trituradores de poda) e outras unidades de destinação de resíduos (ex.: reciclagem de resíduos da construção civil), o que possibilita a elevação da capacidade técnica, gerencial e institucional para o desenvolvimento das atividades.

Ademais, protocolamos, em 19/12/2019, na Câmara Municipal de Madalena, a Mensagem nº. 015/2019, que dispõe sobre a ratificação do protocolo de intenções do Consórcio da Região Sertão Central 2, contendo 4 anexos, estamos aguardando a deliberação e sua devida aprovação, para podermos da sequência ao cumprimento integral do TAC.

Sem essa aprovação, o município de Madalena fica impossibilitado de dar seguimento ao cumprimento dos termos constantes no TAC.

Insta informar que já foi, obviamente, assinado o Protocolo de Intenções, estamos aguardando a aprovação da Lei para podermos realizar a inscrição na Receita Federal, temos desde 2018 a Lei que cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Como dito alhures, o aludido Protocolo de Intenções possui quatro anexos que tratam especificamente de: **ANEXO I – DO QUADRO DE PESSOAL, CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO; ANEXO II – DAS LEIS UNIFORMES DE PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS; ANEXO III – INSTITUI A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; ANEXO IV – DAS LEIS UNIFORMES DE GESTÃO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DOS RESÍDUOS VOLUMOSOS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
PROCURADORIA JURÍDICA

Enfim, teremos que aguardar a aprovação para podermos dar seguimento as etapas seguintes.

Atenciosamente,

GEORGE BARRETO QUENTAL
Procurador do Município


FRANCISCO LUCAS MESQUITA DOS SANTOS
Procurador Adjunto do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 015/2019

de 17 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE
 NESTA.

Exmo. Sr. Presidente,
 Exma. Sra. Vereadora,
 Exmos. Srs. Vereadores;

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei - Protocolo de intenções contendo 4 anexos, que "**DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL 2 E SEUS 4 ANEXOS**", constituído pelos Municípios de Boa Viagem, Canindé, Caridade, Itatira, Madalena e Paramoti.

Com efeito, a legislação ambiental estabelece para os Municípios uma série de obrigações quanto ao correto manejo de Resíduos Sólidos, dentre as quais a necessária destinação final em aterros sanitários, o que se apresenta absolutamente impossível de cumprimento em razão dos elevadíssimos custos financeiros.

Por esta razão, a solução encontrada pelos Municípios foi a gestão compartilhada dos resíduos sólidos através de Consórcios Públicos. A gestão consorciada visa obter a escala adequada para a prestação dos serviços de modo sustentável, onde deve haver uma congregação de esforços entre os municípios consorciados para arcar com os custos de uma gestão técnica, eficiente e modernizada dos resíduos sólidos, com a devida distinção entre as atividades de cunho tipicamente local, que podem continuar sendo executadas pelos municípios de forma isolada (atividades de coleta, por exemplo), daquelas que devem ser planejadas, articuladas e executadas regionalmente, como, por exemplo, o compartilhamento de estruturas físicas de disposição final (aterros sanitários).

Vale destacar, no entanto, que o consorciamento para a gestão dos resíduos não se limita ao compartilhamento de aterros sanitários entre os municípios, podendo também ser compartilhados, por exemplo, equipe técnica (ex.: engenheiros), equipamentos (ex.: trituradores de poda) e outras unidades de destinação de resíduos (ex.: reciclagem de resíduos da construção civil), o que possibilita a elevação da capacidade técnica, gerencial e institucional para o desenvolvimento das atividades.

Adernais, o presente Projeto de Lei, em comento, já é realidade em vários municípios do Estado do Ceará e com sucesso na sua aplicação.

Portanto, estas são as razões pelas quais encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida deliberação de Vossas Excelências. Certo de contarmos mais uma vez com o apoio de todos os Edis que compõem este Poder, reiteramos votos da mais elevada estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, em 17 de dezembro de 2019.

Maria Sônia de Oliveira
MARIA SONIA DE OLIVEIRA COSTA
 Prefeita Municipal de Madalena

RECEBI
 19/12/2019 Horas
 CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA
Deborah Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 032/2019

de 17 de dezembro de 2019.

EMENTA - DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL 2 E SEUS 4 ANEXOS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Madalena aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Sertão Central 2 e seus 4 anexos, celebrado pelo Município de Madalena-CE com os municípios de Boa Viagem, Canindé, Caridade, Itatira e Paramoti.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a efetivação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Sertão Central 2 com seus respectivos anexos, e seu pleno funcionamento.

Art. 3º Constituem parte integrante deste Lei, além do Protocolo de Intenções, rubricado em 07 de outubro de 2019, os anexos I, II, III, IV.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 17 de dezembro de 2019.

Maria Sônia de Oliveira Costa

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
 Prefeita Municipal de Madalena